

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 348/2024

Referência: 2700530/2024

EMENTA: Defere Memorando solicitando alteração da data de diretoria e Plenário de novembro.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando , Regimento do Crea-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da mudança de data da reunião de diretoria e de plenário do mês de novembro.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 347/2024

Referência: 2699896/2024

EMENTA: Defere Aprovação para inclusão de assuntos extra pauta na plenaria 583, que ocorrerá dia 17/10/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando , Regimento interno do Crea Am considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos extrapauta na 583ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 17.10.2024. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 346/2024

Referência: 2699897/2024

EMENTA: Defere DEMONSTRATIVO CONTABIL MÊS SETEMBRO/2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de SETEMBRO de 2024. Receita Arrecadada até 30/09/2024 - R\$ 16.282.583,97- Despesa Realizada até 30/09/2024 - R\$ 16.565.960,33 - Déficit Orçamentário até 30/09/2024 - R\$ -283.376,36. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 345/2024

Referência: 2671886/2023 - Auto: 62413/2023

Interessado: OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Oliveira Serviços De Instalações E Manutenção De Energia Renovaveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTEÇÃO Auto de Infração Nº 62413 / 2023, em desfavor da pessoa jurídica "OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder somente com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea, considerando que houve o pagamento da multa. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 344/2024

Referência: 2675071/2023 - Auto: 63672/2023

Interessado: MADEIREIRA IPÊ (A P J MOREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA)

EMENTA: Protocolo:2675071 / 2023 Auto:63672 / 2023 Interessado A P J MOREIRA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (MADEIREIRA IPE EPP),

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Madeira Ipê (a P J Moreira Comércio De Ferragens E Ferramentas Ltda), Por todo o exposto, fica evidente que a empresa deixou de cumprir com as normas regulamentares, constantes na Lei Federal 5.194/66 e Resoluções do sistema Confea-Crea. Há pois, infração capitulada no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 63672/2023, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "MADEIREIRA IPÊ (A P J MOREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA) " diante da irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA. Devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 343/2024

Referência: 2674259/2023 - Auto: 63384/2023

Interessado: W O DOS SANTOS LOTERIA E CIA LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal W O Dos Santos Loteria E Cia Ltda, Lei nº. 5.194/66; Lei nº. 6.496/77; Res. nº 1.008/04 do Confea; Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (3) - Amarildo Almeida De Lima, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 342/2024

Referência: 2615188/2020 - Auto: 45659/2020

Interessado: ESTALEIRO J C LTDA

EMENTA: a manutenção do Auto de Infração Nº 45659/2020, em desfavor da pessoa jurídica "ESTALEIRO J C LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com redução do valor da multa ao valor mínimo considerando a regularização do fato gerador junto ao Crea-AM.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Estaleiro J C Ltda, CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "ESTALEIRO J C LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", capitulada no(a) "Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 16/10/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 28/11/2023, via publicação no Diário Oficial da União, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos. CONSIDERANDO que, em função da ausência de manifestação do(a) Autuado(a) dentro do prazo legal acima citado, o referido processo foi julgado à revelia, considerando os termos do Art. 20 da Res. 1008/04 do Confea. CONSIDERANDO a Defesa (Recurso), tempestiva, apresentada ao pleno, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2697396/2024. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTEÇÃO do Auto de Infração Nº 45659/2020, em desfavor da pessoa jurídica "ESTALEIRO J C LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com redução do valor da multa ao valor mínimo considerando a regularização do fato gerador junto ao Crea-AM. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 341/2024

Referência: 2587312/2019 - Auto: 40216/2019

Interessado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

EMENTA: PROCESSO MANTIDO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Antonio Dos Santos, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do processo do Auto de Infração nº 40216/2019, lavrado em desfavor da pessoa física JOSE ANTONIO DOS SANTOS, cuja infração refere-se a " FALTA DE REGISTRO DE ART CARGO/FUNÇÃO", com redução da multa ao seu valor mínimo devido regularização do fato gerador. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 340/2024

Referência: 2660171/2023 - Auto: 58007/2023

Interessado: E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Fabio Cortezao Carvalho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E B Brulio Construções Ltda, Lei nº. 5.194/66. Considerando o disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº. 5.194/66, ou seja: que "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194/66, o qual discrimina as "atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo". Considerando, pois, o art. 8º e seu Parágrafo único, da referida Lei, o qual prevê "que as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas". E ainda: "as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere." Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.121/19 do Confea Considerando, complementarmente, os arts. 10 e 16 (Inciso II e parágrafo único), todos da Resolução nº. 1.021/19 do Confea, que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica". (...) "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função". Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, VOTA pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 58007/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA, face à irregularidade PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, conforme capitulação no (a) Parágrafo único do art. 8º, combinado com a alínea "e" do art. 6º da Lei federal Nº5194/66", devendo a mesma proceder à regularização do fato gerador, ou seja, efetuar a inclusão de Responsável Técnico em seu quadro (detentor de atribuições compatíveis com os serviços técnicos fiscalizados - LAVRA A CÉU ABERTO), ou seja, GEÓLOGO ou ENGENHEIRO DE MINAS), bem como, realizar o pagamento da multa respectiva, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 339/2024

Referência: 2673797/2023

Interessado: GILSON ROBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS

EMENTA: Defere Extensão das atribuições profissionais: Anotação de Curso de Especialização em Geoprocessamento (EAD), de ART do Eng. Ftal. Gilson Roberto Vasconcelos dos Santos.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Gilson Roberto Vasconcelos Dos Santos, Considerando os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais". Considerando os termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea, a saber: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional. Considerando, em atenção ao §3º supracitado, a Decisão Nº PL-2217/2018 do CONFEA, cuja ementa "Responde à consulta do Crea-SC acerca da extensão de atribuições em georreferenciamento". Considerando, por fim, a existência da DECISÃO NORMATIVA Nº 116 do CONFEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, que "Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, mediante Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em GEOPROCESSAMENTO, do Eng. Ftal. GILSON ROBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS, de modo a acrescer-lhe as seguintes atribuições concedido pelo CREA-MG: "ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ENSINO, ESTUDO, ESTUDO ARQUITETÔNICO, ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, GESTÃO, INTERPRETAÇÃO LAUDO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, PESQUISA, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, TREINAMENTO APLICADOS AOS SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO APLICADOS A DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS." E, por consequência, será permitido que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre " Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais " para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007, caso o profissional venha a requerê-la futuramente. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarelto Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 338/2024

Referência: 2618141/2020 - Auto: 46460/2020

Interessado: VALE DO RIO VERDE CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vale Do Rio Verde Construções Eireli, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 46460/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica VALE DO RIO VERDE CONSTRUÇÕES EIRELI, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", VOTO pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, uma vez que o objeto de atuação é o contrato 020/2019 e não o contrato 001/2020 informando na ART nº AM20200199098. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 337/2024

Referência: 2677747/2023

Interessado: FUNDACAO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Fundação Centro Análise, Pesquisa E Inovação Tecnológica - Fucapi, Lei Federal 5.194/66, Res. 1.073/2016 do Confea, Res. 218/73 do Confea, Res. 427/99 do Confea e Decisão Plenário do Confea PL-1636/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de CADASTRO (ATUALIZAÇÃO) do CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO, ofertado modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino Faculdade Fucapi (Instituto de Ensino Superior Fucapi - CESF), mantenedora FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (CNPJ Nº 04.153.540/0001-66), para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º, conforme ênfases: 1. ELETROTÉCNICA: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO ELETRICISTA (Cód. 121-08-00) e atribuições previstas no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 8º da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único." 2. CONTROLE E AUTOMAÇÃO: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO ELETRICISTA (Cód. 121-08-00) e atribuições previstas no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 1º da Resolução nº 427/99 do Confea, com observância ao seu Art. 2º." 3. ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO ELETRICISTA (Cód. 121-08-00) e atribuições previstas no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único." Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 336/2024

Referência: 2642000/2022

Interessado: ANGEL ALVENIZ RIVERO QUIROZ

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro definitivo pessoa física (taxas pagas) Angel Alveniz Rivero Quiroz, Considerando que a alínea "b" do art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que o exercício, no país, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia. Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, disciplina as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo. Considerando a Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, que "dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências", prevê em seus artigos 8º e 9º: Considerando a Decisão Normativa nº 12/83 do CONFEA, que "estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, aplicadas às competências do título. Considerando, por fim, que o art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro Definitivo do Profissional Estrangeiro Diplomado no Exterior, no interesse do Sr. ANGEL ALVENIZ RIVERO QUIROZ, como ENGENHEIRO ELETRICISTA, considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista) da Resolução nº 473/02 do CONFEA. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Frederico Nicolau Cesarino, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 335/2024

Referência: 2658454/2023

Interessado: RAYDEL ANGELO ABACHE

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raydel Angelo Abache, Fundamentação Legal: Considerando a Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, que "dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências", prevê em seus artigos 4º e 5º: Seção I Do Profissional Diplomado no País ou no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente "Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 1º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - os documentos a seguir enumerados: a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; f) Cadastro de Pessoa Física - CPF; g) título de eleitor, quando brasileiro; h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e i) prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; II - comprovante de residência; e III - duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; § 2º Os documentos mencionados no inciso I do parágrafo anterior serão apresentados em fotocópia autenticada ou em original e fotocópia. Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea am.org.br Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2658454/2023, emitido em 10/01/2023. Documento do Protocolo 18/18 (Vinculado ao passo 24), anexado por anna.isabell em 25/06/2024 PROTOCOLO Nº 2658454/2023 Folha 400/403 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM § 3º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias. § 4º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado. § 5º O profissional que desejar incluir na Carteira de Identidade Profissional as informações referentes ao tipo sanguíneo e ao fator RH deve instruir o requerimento de registro com exame laboratorial específico. Art. 5º O estrangeiro portador de visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Eletricista. Considerando, por fim, que o art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro Definitivo do Profissional Estrangeiro Diplomado no Exterior, no interesse do Sr. RAYDEL ANGELO ABACHE, como ENGENHEIRO ELETRICISTA, considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. E ATRIBUIÇÕES previstas no "Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66 , combinado com § 1º do Artigo 5º da Resolução 1.073/16 do CONFEA e com os Artigos 8º e 9º, ambos da Resolução 218/73 do CONFEA, observado seu Artigo 25". Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 334/2024

Referência: 2691672/2024

Interessado: MARELIS MARGARITA RUIZ

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marelis Margarita Ruiz, Considerando a Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, que "dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências", prevê em seus artigos 4º e 5º: Seção I Do Profissional Diplomado no País ou no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente "Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 1º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - os documentos a seguir enumerados: a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; f) Cadastro de Pessoa Física - CPF; g) título de eleitor, quando brasileiro; h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e i) prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; II - comprovante de residência; e III - duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro(a) de Produção - Profissional Diplomado(a) no Exterior do(a) Sr(a). MARELIS MARGARITA RUIZ, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-06-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA.O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com observância ao seu Art. 2º. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 333/2024

Referência: 2699751/2024

EMENTA: Defere a aprovação da Ata da 582ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 19.09.2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela APROVAÇÃO da Ata da 582ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 19.09.2024. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Plenário - 17/10/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 332/2024

Referência: 2697076/2024

EMENTA: Defere APROVAÇÃO da ata da plenaria 581, ocorrida em 15/08/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de memorando , Regimento interno do CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela APROVAÇÃO da Ata da 581ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 15.08.2024. Decisão proferida na 583ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Carlos Fabio Cortezao Carvalho (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2024.



Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva
Presidente(a) do Plenário